



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ofício nº 0264.2013.PGJ.678132.2013.1628

Manaus, 04 de fevereiro de 2013.

Sua Excelência o Senhor

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque,
nº 3.950 - Parque Dez - Manaus Cep.: 69.050-030.

Assunto: Encaminha de Projeto de Lei ordinária e exposição de motivos.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva exposição de motivos, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo estabelecer alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e preço.

Atenciosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Procurador-Geral de Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais
da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Com amparo no artigo 29, III da Lei Orgânica do Ministério Público do Estadual, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo estabelecer alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O Ministério Público assumiu, desde a edição da Carta Magna de 1988, diversas atribuições e deveres inerentes ao seu fim precípua de guardião da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais. Por essa razão, a Instituição necessitou se profissionalizar e aumentar o quadro de seus Membros e Servidores, para, dessa forma, prestar serviços de qualidade à sociedade.

O *Parquet* Amazonense, no intuito de garantir o bom desenvolvimento do seu mister constitucional, vem empreendendo esforços no sentido de melhorar, qualificar e bem



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

remunerar seus quadros administrativos de forma a manter o alto nível de seus Servidores, além de motivá-los a bem desempenhar suas funções.

Com efeito, é dever institucional do Ministério Público encaminhar às respectivas casas legislativas projetos de lei, no sentido de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos seus Servidores e Membros, nos termos da Resolução n.º 53/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Lei Ordinária n.º 3.596/11.

Pelas razões acima esposadas, submeto o presente Projeto de Lei, que tem o intuito de repor as perdas salariais de todo o quadro de Servidores Administrativos, no importe de 5,84%, de acordo com o índice oficial de inflação do IPCA, além de implementar um aumento real de vencimentos, no importe de 4,16%, totalizando 10% (dez por cento) sobre a tabela de vencimentos vigente, conforme demonstram os anexos.

Ressalta-se, por oportuno, que foi realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual segue anexado à proposta apresentada, indicando a viabilidade de reposição das perdas salariais apuradas, bem como conceder um aumento real nos vencimentos de todo o quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, preservando-se, deste modo, o poder de compra e vida digna para os servidores e familiares.

Destaco, por fim, que o presente Projeto de Lei já foi devidamente submetido à apreciação do E. Colégio de Procuradores de Justiça, que o aprovou, à unanimidade, em sessão realizada no dia 1º.02.2013.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Por estas razões é que submeto à madura e qualificada apreciação dessa r. Casa Legislativa a presente proposta de revisão do subsídio do Ministério Público do Estado do Amazonas, acompanhada do pertinente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº _____ DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

LEI:

Art. 1.º - A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterado pela Lei n. 3.750, de 14 de maio de 2012, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º - As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n. 3.718, de 17 de fevereiro de 2012, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º - O valor da GAMPE-C estabelecida por meio do § 2.º do art. 6.º da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n. 3.604, de 11 de maio de 2011, passam a ser de R\$3.061,30 (três mil e sessenta e um reais e trinta centavos)

Art. 4.º - Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituído no § 5.º do art. 7.º da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n. 3.604, de 11 de maio de 2011, passam a ser



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

respectivamente de R\$ 841,86 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 535,73 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), e o valor do jeton estabelecido no § 6.º do art. 7.º daquela Lei passa a ser de R\$ 382,67 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º a 4.º, à data de 01 de janeiro de 2013.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	PADRÃO	CLASSE	VALORES					
				A	B	C	D	E	F
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	1	I	2.125,45	2.252,34	2.386,82	2.529,34	2.680,32	2.840,35
				G	H	I	J	L	M
	2	II	3.009,92	3.189,66	3.380,08	3.581,88	3.795,74	4.022,36	
			A	B	C	D	E	F	
	AGENTE DE APOIO	3	III	4.428,50	4.565,64	4.707,03	4.852,78	5.003,03	5.157,98
				G	H	I	J	L	M
	4	IV	5.317,69	5.482,35	5.652,11	5.827,14	6.007,60	6.193,61	
			A	B	C	D	E	F	
	AGENTE TÉCNICO	5	V	6.377,14	6.627,81	6.888,32	7.159,10	7.440,51	7.732,97
				G	H	I	J	L	M
	6	VI	8.036,94	8.352,86	8.681,19	9.022,43	9.377,08	9.745,68	

ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO CARGO EFETIVO (R\$)
Diretor Geral	07	MP.06.07	1	9.183,90	6.122,60
Assessor de Segurança Institucional			1		
Diretor de Administração			1		
Diretor de Orçamento e Finanças	06	MP.06.06	1	8.418,58	5.357,28
Diretor de Planejamento			1		
Diretor de Tecnologia da Informação			1		
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça			3		
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			4		
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	05	MP.06.05	21	7.653,25	4.898,08
Assessor Jurídico de Corregedor Geral de Justiça			1		
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1		
Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	6.887,93	4.438,89
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1		
Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	03	MP.06.03	1	6.122,60	3.979,69
-	02	MP.06.02	0	5.357,28	3.520,50
-	01	MP.06.01	0	4.591,95	3.214,37
TOTAL			39	-	-

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CÓDIGO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR (RS)
MP.FC.01	9	3.061,30
MP.FC.02	4	2.755,17
MP.FC.03	3	2.449,04
TOTAL	16	-

CARGOS EM COMISSÃO - INTEGRAL

PADRÃO	CÓDIGO	VALOR (RS)
7	MP.06.07	9.183,90
6	MP.06.06	8.418,58
5	MP.06.05	7.653,25
4	MP.06.04	6.887,93
3	MP.06.03	6.122,60
2	MP.06.02	5.357,28
1	MP.06.01	4.591,95

CARGOS EM COMISSÃO OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

PADRÃO	CÓDIGO	VALOR (RS)
7	MP.06.07	6.122,60
6	MP.06.06	5.357,28
5	MP.06.05	4.898,08
4	MP.06.04	4.438,89
3	MP.06.03	3.979,69
2	MP.06.02	3.520,50
1	MP.06.01	3.214,37



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR

CÓDIGO DO CARGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
MP.07.09	01	7.732,94